



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 22 de Abril de 2019 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 624/2019

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA-OLINDA PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art.63 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária no dia 20 de Abril de 2019, APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA A SEGUINTE lei,

Capítulo DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Resolutividade (GR), instrumento de incentivo remuneratório ao alcance de resultados, metas e objetivos governamentais, conjugados com melhoria na eficácia, eficiência e efetividade das ações das unidades administrativas envolvidas e cargos especificados no anexo desta Lei.

Art. 2º - Aplica-se a Gratificação de Resolutividade exclusivamente aos servidores do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública de que trata a Lei Complementar 014/2011.

Parágrafo Único. Não se aplica a GR aos servidores de provimento em Comissão e aos que possuem remuneração por subsídio em parcela única.

SEÇÃO II DO COMPROMISSO DE RESULTADOS

Art. 3º - A GR será operacionalizada através de adesão ao compromisso de resultados individuais e coletivos ou individuais ou coletivos, a ser formalizado no âmbito dos órgãos em que lotados os servidores, assim entendidos as secretarias e órgãos equiparados.

Art. 4º - Os compromissos de resultados deverão ser aprovados pelo Prefeito, tendo como signatários os respectivos secretários ou autoridades equiparadas e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, e observar os seguintes requisitos:

I - ser constituído por metas e resultados identificados com os programas de metas da Administração Municipal e com as competências e atribuições do Órgão que o instituir;

II - estabelecer, preferencialmente, compromissos de resultados por cada Unidade de gestão dentro das Secretarias;

III - ser constituído por tarefas e ações identificadas com as atribuições do cargo e ocupação dos servidores que participem do compromisso ou das funções que estejam executando;

IV - conter critérios objetivos de aferição dos resultados;

V - estabelecer metas semestrais ou anuais, fixando unidade de medida que propicie aferição e pagamentos mensais dos resultados parciais.

Parágrafo Único. O compromisso de resultados para os servidores, deve se estabelecer pelos resultados atingidos pelas Unidades ou conjunto de Unidades a que vinculados.



SEÇÃO III

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA GR

Art. 5º - O valor da GR é o constante na tabela do Anexo I, identificada por grupo ou categoria funcional, o cargo e a ocupação aplicável.

Art. 6º - Os valores definidos na forma do artigo anterior, serão pagos mensalmente conforme os resultados alcançados.

§ 1º - O valor será pago na mesma proporção percentual aos percentuais dos resultados alcançados, a partir do cumprimento mínimo de 60% das metas.

§ 2º - Não será devida a Gratificação quando o resultado for inferior a 60% das metas.

Art. 7º - São condições para recebimento da gratificação:

- I - aderir ao compromisso de resultados previsto no art. 3º desta Lei;
- II - cumprir integralmente a jornada de trabalho prevista ao respectivo cargo, sendo integral de 8h (oito horas) aos cargos com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais;
- III - cumprir as convocações para trabalho além da jornada diária de trabalho;
- IV - participar de trabalho em comissões, equipes ou grupos de trabalho coletivo quando designado.

Parágrafo Único - A adesão aos compromissos de resultados para recebimento da GR exclui a remuneração por horário extraordinário nos casos previstos nesta Lei.

Art. 8º O trabalho realizado além da jornada diária normal, observará o seguinte:

I - até o máximo de 10(dez) horas mensais, compreende-se dentro da remuneração da gratificação, computando-se em dobro a pontuação decorrente das atividades realizadas nestes horários:

II - após 10 (dez) horas mensais e até o máximo de 20 (vinte), serão compensadas com folgas, na mesma proporção, a serem gozadas no período máximo de até 90 (noventa) dias da realização, obedecendo escala e autorização do Secretário ou autoridade equiparada;

III - as horas que excederem a 20h (vinte horas) mensais, serão, a critério do servidor, remuneradas na forma da legislação ou, convertidas em folgas na forma do inciso II deste artigo.

Parágrafo Único. Aos servidores efetivos exercentes de funções gratificadas ou cargos de confiança, não se aplicam os critérios de compensação e pagamento de remuneração por trabalho em horário extraordinário.

Art. 9º - As faltas não justificadas e as licenças não remuneradas, excluem o direito a GR no mês da ocorrência.

Art. 10 - Nos casos em que os afastamentos do servidor ultrapasse a 15 dias e forem daqueles em que a legislação municipal considera de efetivo exercício sem prejuízo da remuneração, fará jus a média dos valores dos resultados dos últimos 12 meses.

Parágrafo Único. A média será apurada em relação ao número de meses em que o servidor percebeu a gratificação, quando o número for inferior aos 12 meses estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 11 Nas férias e na décima terceira remuneração, o servidor fará jus a média dos percentuais de gratificação dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A média será apurada em relação ao número de meses em que o servidor esteve vinculado à GR, quando o número for inferior a 12 (doze) meses.

Art. 12- O servidor não terá direito de incorporar a gratificação para qualquer fim.

Art. 13 - Decreto poderá estabelecer critérios especiais a cada área de aplicação da GR e da GRE, conforme a especificidade da atividade.



Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As gratificações serão pagas mensalmente, com base nas condições, valores e percentuais definidos nesta Lei.

Art. 15 - O compromisso de resultados e os efeitos financeiros da gratificação dar-se-ão a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 16 - Qualquer das gratificações previstas nesta Lei fica condicionada ao limite prudencial de despesa com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - A Gratificação de Resolutividade não poderá ser estendida ao servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal cedidos ao Município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Olinda, 22 de abril de 2019.



Diogo Richelli Rosas
Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

ÁREA/RESOLUTIVIDADE	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, TRANSPORTE, CULTURA, FINANÇAS. ARTICULAÇÃO POLITICA E AGRICULTURA	Grupo Ocupacional de Conservação, Limpeza Vigilância, e Iluminação. Nível Fundamental	R\$ 100,00 a 400,00
INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, TRANSPORTE, CULTURA, FINANÇAS. ARTICULAÇÃO POLITICA E AGRICULTURA,	Grupo Ocupacional de Serviços de Transportes Automotores. Nível Fundamental	R\$ 100,00 a 400,00
INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, GABINETE, TRANSPORTE, CULTURA, FINANÇAS. ARTICULAÇÃO POLITICA E AGRICULTURA	Grupo de Serviços Auxiliares. Nível Médio.	R\$ 150,00 a 500,00
EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, FINANÇAS	Grupo de Atividades de Nível Médio Especializado e Técnico.	R\$ 200,00 a 600,00
FINANÇAS	Grupo Ocupacional de Serviços de Tributação, Arrecadação, e Fiscalização. Nível Médio Especializado	R\$ 200,00 a 600,00
SAÚDE, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO,	Grupo Ocupacional de Serviços Medico e de Saúde. Nível Superior, Excetos, os Cargos de Nível Médio e Técnico.	R\$ 400,00 a 800,00
INFRAESTRUTURA, SAÚDE, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,	Grupo Ocupacional de Outros Serviços técnicos Cientifico. Nível Superior	R\$ 400,00 a 800,00